



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 18.176 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Regulamenta a progressão funcional pela via não acadêmica aos profissionais da Educação Básica atendendo ao disposto no art. 55 da Lei Complementar nº 008, de 23 de novembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 21 de dezembro de 2011 e Lei Complementar nº 014, de 03 de abril de 2013.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, PREFEITA MUNICIPAL DE TATUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentar os critérios de progressão funcional pela via não acadêmica aos profissionais da Educação Básica, previsto no art. 55 da Lei Complementar nº 008 de 23 de novembro de 2010;

DECRETA:

Art. 1º Os Profissionais da Educação Básica terão assegurada a progressão funcional pela via não acadêmica, em níveis retributórios superiores da respectiva Classe, após atenderem os seguintes critérios:

- I- Assiduidade;
- II- Participação;
- III- Formação Continuada;
- IV- Avaliação de Desempenho;
- V- Interstício de 05 (cinco) anos entre cada nível.

Art. 2º A progressão funcional pela via não acadêmica dá o direito a acréscimo de 4% (quatro por cento) entre cada nível, aplicável sobre o vencimento percebido, conforme expostos nas tabelas do anexo II da Lei Complementar nº 008, de 23 de novembro de 2010 e suas alterações.

Art. 3º O período de Estágio Probatório poderá ser computado no interstício exigido para mudança de nível.

Art. 4º O professor de Educação Infantil Substituto e o professor de Educação Básica I e II Substituto que atender aos critérios referidos no artigo 1º farão *jus* ao acréscimo referido no artigo 2º.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 18.176 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Art. 5º O direito ao enquadramento pela progressão funcional via não acadêmica dar-se-á no início do mês subsequente que decorreu o cumprimento legal do interstício mínimo previsto no inciso V do Parágrafo único do art. 55 da Lei Complementar nº 008, de 23 de novembro de 2010 e suas alterações.

§ 1º É vedada a mudança de um nível para outro e/ou de mais de um nível dentro de interstícios menores que o estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º É vedado reduzir nível de vencimento quando ocorrer mudança de faixa.

§ 3º É vedado o enquadramento pela progressão funcional pela via não acadêmica ao servidor que deixar de atender, de forma simultânea, a qualquer um dos critérios previstos nos incisos I ao V do art. 55 da Lei Complementar nº 008/2010.

Art. 6º Cumprido todos os requisitos para a progressão pela via não acadêmica, a Secretaria Municipal da Educação deverá encaminhar o expediente ao Departamento de Recursos Humanos determinando a evolução do vencimento do Servidor ao próximo nível da sua respectiva tabela exposta no anexo II da Lei Complementar nº 008/2010 e suas alterações.

Art. 7º É vedado aplicar o enquadramento aos docentes admitidos em caráter temporário para preenchimento de função-docente.

Art. 8º O Profissional da Educação Básica que atingir, no mínimo, 70 pontos, após ser apurada a soma dos pontos obtidos nas Tabelas I, II, III e IV, que fazem parte integrante deste Decreto, fará *jus* à vantagem pecuniária aludida no artigo 2º deste Decreto.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Tatuí, 27 de novembro de 2017.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 18.176 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

TABELA I – Fator Assiduidade – máximo de 30 pontos

Número de Ausências	Número de Pontos
0 - 5	30
6 - 10	25
11 - 15	20
16 - 20	15
21 - 25	10
26 - 30	5
Acima de 30	0

TABELA II – Fator Participação – máximo de 20 pontos

Porcentagem de Presença	Número de Pontos
100%	20
95%	10
90%	5
Abaixo de 90%	0

TABELA III – Fator Formação Continuada – máximo de 30 pontos

Total de Horas	Número de Pontos
300	30
Abaixo de 300	0

TABELA IV – Avaliação de Desempenho – máximo de 20 pontos

Número de Avaliações	Número de Pontos
10	20
5 a 9	10
Abaixo de 5	0